

ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.194/2015

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, realizar cessão administrativa de uso de bens, equipamentos, Servidores públicos e repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTEMATOGROSSENSE (CISMNORTE)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira nº 53N - Centro, Tangará da Serra - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31, visando o desenvolvimento de ações de saúde e gestão do Hospital Regional "Roosevelt Figueiredo Lira".

**Parágrafo Único** - A autorização que trata essa lei abrangerá:

- I – a cessão de uso de bens municipais;
- II – a cessão de Servidores Públicos Municipais; e
- III – repasse de recursos financeiros.

### **Da Cessão de Bens Municipais Do Bem Imóvel**

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder o uso do bem imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, nº 470, Bairro





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Centro, CEP: 78360-000, Barra do Bugres/MT, com estrutura física útil de 3.174,19 m<sup>2</sup>, distribuída em 2 pavimentos, sendo 1.894,83 m<sup>2</sup> no pavimento térreo e 1.279,36 m<sup>2</sup> no pavimento superior, os quais abrigam setores e serviços de assistência médica e hospitalar e unidades de apoio técnico administrativo.

**Parágrafo único** - A área externa da unidade que compreende estacionamento e depósito de lixo hospitalar, com acesso pelos fundos da unidade, via Avenida Joaquim Mariano de Miranda, inclui-se na cessão.

**Art. 3º** - A cessionária não poderá de forma alguma utilizar-se do referido imóvel para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de tarifas, taxas, multas, impostos relativos ao imóvel cedido é responsabilidade da cessionária.

**Art. 5º** - Ao término do convenio, o imóvel será devolvido ao Município de Barra do Bugres com todas as benfeitorias que lhe foram incorporadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem ônus para o município.

#### **Dos Bens Móveis**

**Art. 6º** - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos bens móveis que guarnecem o imóvel, descrito no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - A relação de bens móveis cedidos e suas avaliações, independente de transcrição, encontra-se no **Anexo I** desta Lei, parte integrante da mesma, devendo ser aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) de depreciação sobre o montante.

#### **Dos Veículos**

**Art. 7º** - Está autorizada a cessão de uso dos veículos que assistem o Hospital Regional "Roosevelt Figueiredo Lira", a seguir individualizados:





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) veículo tipo ambulância semi UTI, marca/modelo: Renault/Master, Placa: OBE 1723, Renavan 00506717585, Cor: branca, Ano/Fab: 2012/2012, provida de equipamentos necessários a remoção de pacientes; e
- b) 01 (um) veículo tipo automóvel, marca/modelo: Ford/Fiesta, Placa: OBQ 5864, Renavan 00554203251, Cor: branca, Ano/Fab: 2013/2013.

### Disposições comuns aos Bens Públicos

**Art. 8º** - A cessão será a título gratuito ficando assegurado ao Cedente, a vistoria dos bens quando melhor lhe provir, para assegurar os termos das cláusulas contratuais.

**Art. 9º** - A Cessionária se obriga pela conservação dos bens que receberá, cumprindo fielmente com as revisões, manutenções e reposições sempre que necessário, às suas expensas, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**§1º** - Caso a Cessionária resolva devolver os bens cedidos, esta deverá comunicar ao Município Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

**§2º** - Caso ficar comprovado que os bens cedidos estiverem sem condições de uso, por negligência da Cessionária, esta deverá pagar ao Município o valor avaliado, resguardada eventual depreciação, apurada por órgãos competentes.

### Da Cessão de Servidores Municipais

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder os Servidores Públicos Municipais Efetivos, lotados no Hospital Regional "Roosevelt Figueiredo Lira".

**§1º** - A relação de Servidores cedidos, descritos no **anexo II** desta Lei, passa a fazer parte da mesma, independente de sua transcrição.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## GABINETE DO PREFEITO

§2º - Caso a Cessionária resolva restituir o Servidor cedido, deverá justificar os motivos e comunicar ao Município Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cuja formalização será realizada após a comprovação do interesse público mediante Decreto do Prefeito Municipal, não podendo o total de devoluções exceder a 20% (vinte por cento) do numero de servidores relacionados no anexo II.

**Art. 11** - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

§1º - O teto de despesas do município de Barra do Bugres com a folha de pagamento bruta de Servidores cedidos, incluídos os encargos, vantagens e acessórios ao cessionário limita-se a R\$ 283.984,00 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais).

§2º - Eventuais valores com servidores cedidos que ultrapassem o valor disposto no parágrafo primeiro deverá ser deduzido dos recursos financeiros a serem repassados ao cessionário previstos no art. 15 da presente lei.

**Art. 12** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 13** - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compatível com as atividades de seu concurso.

**Art. 14** - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto ao município, bem como restará vinculado às obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico Único e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários que estiver vinculado.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

#### Das transferências

**Art. 15** – O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, no período de vigência do Termo de Convênio, a fim de contribuir com a manutenção do Pronto Atendimento a população, deduzidos eventuais valores com servidores cedidos que ultrapassem o valor R\$ 283.984,00 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais), previstos no §1º, do art. 11 da presente Lei.

**Parágrafo único** - O Cessionário deverá prestar contas mensalmente dos valores repassados pelo Cedente.

#### Do Prazo

**Art. 16** - O prazo de vigência do presente termo de convênio será até 31/12/2015, com vigência a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término de sua vigência.

#### Disposições Finais e Transitórias

**Art.17º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 18** - As despesas decorrentes com a aplicação da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2015.

  
JULIO CESAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES  
Desenvolvimento com participação